

PROCURADORIA  
MUNICIPALLUZILÂNDIA  
TRABALHOESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2025

CONTROLE - LIBERAÇÃO Nº 001/2025

Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Parecerista: Gilberto de Simone Jr. – Procurador – Geral do Município – OAB/PI nº 11.339

**I. BREVE RELATORIO**

Trata -se de solicitação de autorização para adesão à ata de Registro de Preços nº 018/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2024 - SRP.

O ente solicitante apresenta os meios legais para aderir ao procedimento licitatório instaurado.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

**II. ANÁLISE**

Ao apreciar a matéria, a Procuradoria - Geral do Município, entende que o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A adesão, também conhecida como "carona", ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços - art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Ao contrário da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão dos não participantes ocorrer desde que observados os seguintes requisitos:

**PROCURADORIA  
MUNICIPAL**  
**LUZILÂNDIA**  
CÂMARA DE TRABALHO

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Registra-se que o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

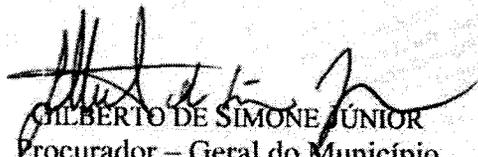
Alerta-se, por outro lado, que, de acordo com o art. 32, do mesmo Decreto, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o ente aderente deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Por fim, a vantagem da adesão à ata de registro de preços deve ser devidamente justificada (princípio da motivação - art. 2º, da Lei nº 9.784/1999), evidenciando a necessidade da contratação e a adequação da adesão como a melhor opção dentre as demais possibilidades.

Logo, esta Procuradoria OPINA pela **juridicidade da manifestação formal deste ente à aceitação da adesão a ata de Registro de Preços nº 018/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2024 - SRP**, devendo ser encaminhado os presentes autos ao setor competente para que se proceda o envio da documentação do certame para fins de instrução do procedimento sob análise.

É o parecer,  
Salvo Melhor Juízo!

**Luzilândia (PI), 13 de janeiro de 2025, 135º ano da Emancipação Política.**

  
**GILBERTO DE SIMONE JÚNIOR**  
Procurador – Geral do Município  
**Com Fé, Pela Justiça!**  
OAB/PI nº 11.339